| | | |
|---|---|---|
| **PARECER ÚNICO N°** 064/2020 | **Data da vistoria:** SEM VISTORIA | |
| **INDEXADO AO PROCESSO** | **PROCESSO Nº** | **SITUAÇÃO** |
| DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL | 46846/2020 | PELO DEFERIMENTO |
| **FASE DO LICENCIAMENTO:** DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **EMPREENDEDORA:** KATILEM RODNEY DE OLIVEIRA LOPES | | | | | | | |
| **CNPJ:** 13.435.327/0001-38 | | **INSC. ESTADUAL:** | | | | | |
| **EMPREENDIMENTO:** KATILEM RODNEY DE OLIVEIRA LOPES 71932100687 | | | | | | | |
| **ENDEREÇO:** PRAÇA SAGRADOS CORAÇÕES | | **N°:** 15 | | **BAIRRO:** CENTRO | | | |
| **MUNICÍPIO:** SÃO GOTARDO | | | **ZONA:** URBANA | | | | |
| **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** | | **X:** | | **Y:** | | | |
| **LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:** | | | | | | | |
| | PROTEÇÃO INTEGRAL | | ZONA DE AMORTECIMENTO | | USO SUSTENTÁVEL | X | NÃO |
| **BACIA FEDERAL:** RIO SÃO FRANCISCO | | **BACIA ESTADUAL:** ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS | | | **UPGRH:** SF4 | | |
| **CÓDIGO** | **ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)** | | | | **CLASSE** | | |
| NL | NÃO LISTADA | | | | 0 | | |
| **Responsável pelo empreendimento:** KATILEM RODNEY DE OLIVEIRA LOPES | | | | | | | |
| **Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados**<br>NÃO SE APLICA | | | | | | | |
| **AUTO DE FISCALIZAÇÃO:** NÃO SE APLICA | | | | **DATA:** NÃO SE APLICA | | | |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|---|---|
| LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO<br>*Secretária Municipal de Meio Ambiente* | 21769 | |
| LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ<br>*Analista e Fiscal Ambiental* | 09049 | |
| LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA<br>*Fiscal e Analista Ambiental* | 11718 | |
| THIAGO BRAGA PINHEIRO<br>*Analista e Fiscal Ambiental* | 11233 | |
| DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA<br>*Jurídico – OAB/MG Nº 135.585* | 22561 | |

# PARECER ÚNICO

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46846/2020, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISMAM no dia 21 de fevereiro de 2020, do Empreedimento KATILEM RODNEY DE OLIVEIRA LOPES 71932100687, cuja empreendedora e responsável pelo protocolo dos documentos é a senhora KATILEM RODNEY DE OLIVEIRA LOPES.

O empreendimento se encontra em processo de regularização. No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, a descrição das atividades econômicas do empreendimento é comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; comércio varejista de artigos de armarinho; comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho. As atividades desenvolvidas pela empreendedora não estão listadas na Deliberação Normativa n° 219/2018. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 02 de março de 2020, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB n° 46846/2020. As informações aqui relatadas foram extraídas dos documentos apresentados pela empreendedora à equipe técnica do SISMAM.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento KATILEM RODNEY DE OLIVEIRA LOPES 71932100687, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, no endereço Praça Sagrados Corações, número 15, Centro.

### *2.1 Atividades desenvolvidas*

A atividade realizada no empreendimento se refere ao comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; comércio varejista de artigos de armarinho; comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho.

### *2.2 Recurso hídrico*

Foi informado na Declaração de Controle Ambiental – DCA que a água que será utilizada nas atividades do empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA.

## 3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

## 4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Dessa forma e considerando as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA, as fontes e os impactos ambientais provenientes das atividades do empreendimento KATILEM RODNEY DE OLIVEIRA LOPES 71932100687, bem como suas medidas mitigadores, são apresentadas nos itens que seguem.

### *4.1 Efluentes Líquidos*

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gerará efluentes líquidos caracterizados como esgotos domésticos. Após análise documental, a equipe técnica do SISMAM considera que os efluentes que são gerados durante as atividades do empreendimento podem ser considerados efluentes domésticos, provenientes da atividade cotidiana no imóvel. Os efluentes líquidos são lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA e passarão por tratamento pela concessionária.

Portanto, tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se à empreendedora manter a integridade da rede de esgotamento sanitário do imóvel.

### *4.2 Emissões atmosféricas*

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões atmosféricas. Após análise documental, essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISMAM.

### *4.3 Resíduos sólidos*

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gerará resíduos sólidos recicláveis. Após análise documental, e considerando a realidade do local onde a atividade econômica é desenvolvida, devem ser considerados os impactos do empreendimento sobre o meio ambiente, mediante a produção de resíduos sólidos.

Esses impactos estão relacionados, principalmente, à produção de resíduos sólidos domésticos. Essa massa é composta principalmente por resíduos sólidos recicláveis (plásticos e papéis) oriundos das embalagens dos artigos que são comercializados.

Tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se à empreendedora acondicionar devidamente os resíduos sólidos em sacos plásticos e disponibilizá-los para a coleta pública.

### *4.4 Emissões de ruídos e vibrações*

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões de ruídos e vibrações. Após análise documental, essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISMAM.

## 5. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

O SISMAM não considera que devam ser propostas medidas condicionantes ao deferimento do processo de Dispensa de Licenciamento Ambiental para o empreendimento KATILEM RODNEY DE OLIVEIRA LOPES 71932100687.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, à empreendedora, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 7. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento KATILEM RODNEY DE OLIVEIRA LOPES 71932100687 não estão listadas na DN COPAM nº 219/2018 e nas suas alterações. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento serão executadas está localizado em uma área urbana. Entretanto, a execução das atividades pela empreendedora podem gerar impactos ambientais no solo, caso a disposição de resíduos sólidos urbanos seja praticada de maneira incorreta.

Não foram identificados pela equipe técnica do SISMAM impactos ambientais significativos que podem ser gerados a partir da execução das atividades do empreendimento que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que *"a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico"*, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – KATILEM RODNEY DE OLIVEIRA LOPES 71932100687 da empreendedora KATILEM RODNEY DE OLIVEIRA LOPES, desde que aliadas às medidas mitigadoras descritas nos itens 4 deste documento.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da empreendedora, seu projetista e/ou prepostos. **Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

São Gotardo, 09 de março de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM